



DEPUTADO
JILMAR TATTO

Publique-se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
05 11/04/2000
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 112
2000.

“ Dá nova redação ao parágrafo único
do artigo 2º da Lei nº 10.321, de 8 de junho de 1999.”

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
decreta:

Artigo 1º - Dê-se ao parágrafo único do artigo 2º da Lei nº
10.321, de 8 de junho de 1999, a seguinte redação:

“Art. 2º -

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o
caput serão concedidos pelo prazo de 12 (doze) meses,
prorrogáveis por mais 9 nove meses.

EXEMPLAR
- 1.000
060695

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTÓCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 1943 de 05/04/00
Autuado com 7 folhas
Ass. P

FLS. N.º 1
RGL. 1943
PROTÓCOLO
LEGISLATIVO



DEPUTADO
JILMAR TATTO

FLS. N.º 2
RGL. 1943
PROTOCOLO LEGISLATIVO 1

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 3ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JILMAR TATTO
P.T.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 06-04-2000

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinaturas
SSC. 51410 0
Conferente

1



DEPUTADO
JILMAR TATTO



JUSTIFICATIVA

Segundo a CNBB, de 1994 para 1998 dobrou a taxa de desemprego (IBGE). O drama do desemprego atinge todo Brasil, principalmente o Estado de São Paulo. A presente propositura pretende minorar o drama de inúmeros trabalhadores inscritos no “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego”, Lei nº 10.321, de 8 de junho de 1999, e que estão com bolsas auxílio-desemprego próximas do vencimento. Em que pese a timidez e o sub-aproveitamento do programa, o combate à terrível chaga social do desemprego precisa ser travado. Essa iniciativa é emergencial e sua aprovação por esta Casa faz-se necessária. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.



Jilmar Tatto

Deputado Estadual

Folha 9
Proc. 1943
Ma

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 44ª a 48ª Sessões Ordinárias (de 07 a 12/04/00) e por mais uma Sessão, de acordo com o parágrafo único do artigo 226 do mesmo Regimento, na 49ª Sessão Ordinária de 13/04/00, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 13/04/00.

Ma

As Comissões de:
 I) Constituição e Justiça
 II) Relações do Trabalho
 III) Finanças e Orçamento

Vanderlei Macris
 VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 17/4/2000
ERG
 ASSINATURA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 EMENDA
 EM 17/04/00
[Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO
 Ao Senhor Dep. EDMIR CHEDID
 com prazo para devolução dentro de 01 dias
18/04/00
[Signature]
 Presidente

ENTRADA
 Segue junta 10 folhas do
Relatório CAJ
 com 02 pgs. numeradas a
 partir de 10
 S.C. 27 04 / 00
 Secretário da Comissão